



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1835A

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Outros atos oficiais .....	3
<b>Atos Legislativos</b> .....	6
Atos .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-9500  
Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82  
Rua José Maria Sanches, 539, Centro  
Telefone: (18) 3275-1412  
Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1835A

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

### PORTARIA

Nº 40.925, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

“Nomeia Secretário Municipal de Saúde”

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 423/2025...**

#### RESOLVE

I- Nomear, a partir desta data, DENISE GODOY PERES, CPF nº 083.xxx.xxx-88, para exercer o cargo de “SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

II- O subsídio será fixado conforme a Lei Complementar nº 424/2025.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de abril de 2026.

#### VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

#### ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

### PORTARIA

Nº 40.926, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

#### RESOLVE

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
ADRIANO ANDRÉ DE SOUZA (30d)	06/04/2026	05/05/2026	21/10/2023 a 20/10/2025
ALEXANDRE DOS SANTOS (30d)	01/04/2026	30/04/2026	01/03/2024 a 28/02/2025
DANIELA DE ANGELO FOSTER TEODORO (10d)	22/04/2026	01/05/2026	29/03/2025 a 28/03/2026
GEISIANE TEIXEIRA VAGULA (15d)	22/04/2026	06/05/2026	01/09/2023 a 31/08/2024
MARCIA TOMAZINI TEIXEIRA (15d)	06/04/2026	20/04/2026	01/04/2022 a 31/03/2023
MARCOS TRUCOLO AZEVEDO (30d)	04/05/2026	02/06/2026	20/10/2023 a 19/10/2025
THIAGO ACORSE RIBEIRO (20d)	08/04/2026	27/04/2026	01/03/2024 a 28/02/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de abril de 2026.

#### VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

#### ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

### PORTARIA

Nº 40.927, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

CONSIDERANDO, que VIVIANE FERREIRA FONTE, fora nomeada em 24/02/2023, com início de exercício em 01/03/2023, através da Portaria nº 35.593/2023, em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2019, realizado nos dias 24 de março de 2019, conforme Decreto nº 5.561 de 24/05/2019, de acordo com o Artigo 37, da Constituição da Republica Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, que o art. 41, da Constituição Federal, exige o prazo de 03 (três) anos de estágio probatório, e que a mesma se verificou;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal a avaliação de desempenho da servidora em estágio probatório é imprescindível para a aquisição da estabilidade;

CONSIDERANDO, que a servidora acima nomeada fora rigorosamente avaliada e classificada pelas Comissões constituídas pelas Portarias nºs 33.176 de 09/10/2020 e 38.604 de 09/01/2025, nos termos da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, que por sua vez estabelece critérios de aferimento da capacidade laborativa;

#### RESOLVE

DECLARAR, a contar de 01/03/2026, a ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP, VIVIANE FERREIRA FONTE, ocupante do cargo de “PROFESSOR DE CRECHE”, nos termos preceituados pelo art. 41, da Constituição Federal.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de abril de 2026.

#### VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

#### ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1835A

Página 3 de 8

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Outros atos oficiais



## Câmara do Município de Martinópolis

### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009  
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

#### **ATO DA PRESIDÊNCIA nº 03/2026, de 1º de abril de 2026.**

**“Dispõe sobre a publicação, atualização e transparência ativa das rubricas remuneratórias e indenizatórias pagas aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Martinópolis, e dá outras providências”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;**

**CONSIDERANDO** o dever de transparência ativa imposto pela Constituição Federal (art. 37, *caput*, e art. 39, § 6º), pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação;

**CONSIDERANDO** a determinação proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos da Reclamação Constitucional (Rcl) nº 88.319/SP;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e a determinação de providências constante no protocolo nº 101/2026 desta Casa de Leis;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinada a publicação e a disponibilização, para livre acesso e consulta pública, do levantamento das rubricas pagas pela Câmara Municipal de Martinópolis, na forma do Anexo Único deste Ato.

**Parágrafo único.** A Gerência de Controladoria atualizará o referido levantamento sempre que houver alteração legislativa municipal que crie, extinga ou modifique a estrutura remuneratória da Casa.

**Art. 2º** Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 1º de abril de 2026.

**GABRIEL VALÕES SANTOS**  
Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

**LUCAS PINHEIRO ORLANDELLI**  
Diretor Geral



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1835A

Página 4 de 8



### Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009  
☎ (18) 3275-1412 📞 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

#### ANEXO ÚNICO

#### **LEVANTAMENTO DAS RUBRICAS (VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS) PAGAS ATUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP**

RUBRICA	ATO NORMATIVO AUTORIZADOR / BASE LEGAL	SUBMETE AO TETO / SUBTETO CONSTITUCIONAL	FÓRMULA DE CÁLCULO
Subsídios (Remuneratória)	Resolução nº 02/2023, de 20/06/2023	SIM	Presidente: R\$8.000,00 Vereador: R\$6.500,00
Salário Base (Remuneratória)	Lei Complementar nº 422, de 03/04/2025	SIM	Tabelas dos Anexos I e II da LC nº 422/2025
Quinquênio (Remuneratória)	Art. 68 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	5% (cinco por cento) após cada período de cinco anos de serviço público efetivo, sobre o vencimento
Abono pecuniário (Remuneratória)	Art. 2º-A da Lei Complementar nº 333, de 27/04/2018	SIM	R\$250,00
Função gratificada – Agente de Contratação (Remuneratória)	Art. 3º, §1º Lei Complementar nº 392, de 13/04/2023	SIM	35% (trinta e cinco por cento) do vencimento referente ao Padrão 01-E – Tabela II, do Cargo: Auxiliar Administrativo.
Adicional Noturno (Remuneratória)	Art. 78 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	Valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.
13º Salário Adiantado (Remuneratória)	Art. 65 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	50% (cinquenta por cento) no mês de aniversário, da gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do vencimento
13º Salário Anual (Remuneratória)	Art. 64 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	1/12 (um doze avos) do vencimento
Adicional PJCM (Remuneratória)	Art. 1º da Lei Complementar nº 286, de 15/04/2015	SIM	25% sobre a remuneração base
Indenização de Transporte (Indenizatória)	Art. 60 da Lei Complementar nº 038/2003; Resolução nº 003, de 19/05/2015 e Resolução nº 001, de 14/02/2017	NÃO	R\$14,00
Função gratificada – Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais (Remuneratória)	Art. 3º, §1º da Lei Complementar nº 427, de 15/08/2025	SIM	25% (vinte e cinco por cento) do vencimento referente ao Padrão 01-E – Tabela II, do Cargo: Auxiliar Administrativo.
Incorporação UCI (Remuneratória)	Art. 22 da Lei Complementar nº 261, de 03/09/2013 (redação original)	SIM	20% do salário base 10% do salário base
Função gratificada – Coordenador UCI (Remuneratória)	Art. 1º da Lei Complementar nº 421, de 20/03/2025	SIM	35% (trinta e cinco por cento) do vencimento referente ao Padrão 01-E – Tabela II, do Cargo: Auxiliar Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1835A

Página 5 de 8



### Câmara do Município de Martinópolis

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009  
☎ (18) 3275-1412 ☎ (18) 99714-4597 – e-mail: [camara@martinopolis.sp.leg.br](mailto:camara@martinopolis.sp.leg.br)

Horas Extras 50% (Remuneratória)	Art. 77 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho
Horas Extras 100% (Remuneratória)	Art. 77, § único da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho
Incorporação Diretor Geral (Remuneratória)	Art. 40, §1º da Lei Complementar nº 038/2003; (vigente até 03/03/2017) Portaria nº 011/2017, de 24/02/2017	SIM	20% por ano de exercício
Sexta Parte (Remuneratória)	Art. 68, §2º da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	Sexta-parte do vencimento, após quatro quinquênios
Férias Proporcionalis (Indenizatória)	Art. 83, §3º da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício
13º Salário Proporcional (Indenizatória)	Art. 66 da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	Proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração
1/3 férias – rescisão (Indenizatória)	Art. 83, §3º da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício
1/3 férias (Remuneratória)	Art. 79 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	1/3 (um terço) da remuneração
Abono pecuniário – Férias (Indenizatória)	Art. 83, §1º da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	1/3 (um terço) das férias
Licença-Prêmio (pecúnia) (Indenizatória)	Art. 92, §6º da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	Salário base
Salário-Maternidade (prorrogação) (Remuneratória)	Art. 96-A da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	60 dias de salário-maternidade pago no valor do salário base



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1835A

Página 6 de 8

### Atos Legislativos

#### Atos



## Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009  
☎ (18) 3275-1412 📠 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

### **ATO DA PRESIDÊNCIA nº 03/2026, de 1º de abril de 2026.**

**“Dispõe sobre a publicação, atualização e transparência ativa das rubricas remuneratórias e indenizatórias pagas aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Martinópolis, e dá outras providências”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;**

**CONSIDERANDO** o dever de transparência ativa imposto pela Constituição Federal (art. 37, *caput*, e art. 39, § 6º), pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação;

**CONSIDERANDO** a determinação proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos da Reclamação Constitucional (Rcl) nº 88.319/SP;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e a determinação de providências constante no protocolo nº 101/2026 desta Casa de Leis;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinada a publicação e a disponibilização, para livre acesso e consulta pública, do levantamento das rubricas pagas pela Câmara Municipal de Martinópolis, na forma do Anexo Único deste Ato.

**Parágrafo único.** A Gerência de Controladoria atualizará o referido levantamento sempre que houver alteração legislativa municipal que crie, extinga ou modifique a estrutura remuneratória da Casa.

**Art. 2º** Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 1º de abril de 2026.

**GABRIEL VALÕES SANTOS**  
Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

**LUCAS PINHEIRO ORLANDELLI**  
Diretor Geral



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1835A

Página 7 de 8



### Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009  
☎ (18) 3275-1412 📞 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

#### ANEXO ÚNICO

#### **LEVANTAMENTO DAS RUBRICAS (VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS) PAGAS ATUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP**

RUBRICA	ATO NORMATIVO AUTORIZADOR / BASE LEGAL	SUBMETE AO TETO / SUBTETO CONSTITUCIONAL	FÓRMULA DE CÁLCULO
Subsídios (Remuneratória)	Resolução nº 02/2023, de 20/06/2023	SIM	Presidente: R\$8.000,00 Vereador: R\$6.500,00
Salário Base (Remuneratória)	Lei Complementar nº 422, de 03/04/2025	SIM	Tabelas dos Anexos I e II da LC nº 422/2025
Quinquênio (Remuneratória)	Art. 68 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	5% (cinco por cento) após cada período de cinco anos de serviço público efetivo, sobre o vencimento
Abono pecuniário (Remuneratória)	Art. 2º-A da Lei Complementar nº 333, de 27/04/2018	SIM	R\$250,00
Função gratificada – Agente de Contratação (Remuneratória)	Art. 3º, §1º Lei Complementar nº 392, de 13/04/2023	SIM	35% (trinta e cinco por cento) do vencimento referente ao Padrão 01-E – Tabela II, do Cargo: Auxiliar Administrativo.
Adicional Noturno (Remuneratória)	Art. 78 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	Valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.
13º Salário Adiantado (Remuneratória)	Art. 65 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	50% (cinquenta por cento) no mês de aniversário, da gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do vencimento
13º Salário Anual (Remuneratória)	Art. 64 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	1/12 (um doze avos) do vencimento
Adicional PJCM (Remuneratória)	Art. 1º da Lei Complementar nº 286, de 15/04/2015	SIM	25% sobre a remuneração base
Indenização de Transporte (Indenizatória)	Art. 60 da Lei Complementar nº 038/2003; Resolução nº 003, de 19/05/2015 e Resolução nº 001, de 14/02/2017	NÃO	R\$14,00
Função gratificada – Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais (Remuneratória)	Art. 3º, §1º da Lei Complementar nº 427, de 15/08/2025	SIM	25% (vinte e cinco por cento) do vencimento referente ao Padrão 01-E – Tabela II, do Cargo: Auxiliar Administrativo.
Incorporação UCI (Remuneratória)	Art. 22 da Lei Complementar nº 261, de 03/09/2013 (redação original)	SIM	20% do salário base 10% do salário base
Função gratificada – Coordenador UCI (Remuneratória)	Art. 1º da Lei Complementar nº 421, de 20/03/2025	SIM	35% (trinta e cinco por cento) do vencimento referente ao Padrão 01-E – Tabela II, do Cargo: Auxiliar Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1835A

Página 8 de 8



### Câmara do Município de Martinópolis

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009  
☎ (18) 3275-1412 📧 (18) 99714-4597 – e-mail: [camara@martinopolis.sp.leg.br](mailto:camara@martinopolis.sp.leg.br)

Horas Extras 50% (Remuneratória)	Art. 77 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho
Horas Extras 100% (Remuneratória)	Art. 77, § único da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho
Incorporação Diretor Geral (Remuneratória)	Art. 40, §1º da Lei Complementar nº 038/2003; (vigente até 03/03/2017) Portaria nº 011/2017, de 24/02/2017	SIM	20% por ano de exercício
Sexta Parte (Remuneratória)	Art. 68, §2º da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	Sexta-parte do vencimento, após quatro quinquênios
Férias Proporcionalis (Indenizatória)	Art. 83, §3º da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício
13º Salário Proporcional (Indenizatória)	Art. 66 da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	Proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração
1/3 férias – rescisão (Indenizatória)	Art. 83, §3º da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício
1/3 férias (Remuneratória)	Art. 79 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	1/3 (um terço) da remuneração
Abono pecuniário – Férias (Indenizatória)	Art. 83, §1º da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	1/3 (um terço) das férias
Licença-Prêmio (pecúnia) (Indenizatória)	Art. 92, §6º da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	Salário base
Salário-Maternidade (prorrogação) (Remuneratória)	Art. 96-A da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	60 dias de salário-maternidade pago no valor do salário base